

HAMANN DA ROSA - Requerente: SOELI HAMANN DA ROSA - Requerente: ANTONIO ROSA - Requerente: ANTONIO ROSA - Requerente: SANTINA ALVES DA ROSA - Requerente: SANTINA ALVES DA ROSA - Requerente: JACY DA ROSA - Requerente: JACY DA ROSA - Requerente: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA DA ROSA - Requerente: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA DA ROSA - Requerente: LUIZ ROGÉRIO DA ROSA - Requerente: LUIZ ROGÉRIO DA ROSA - Requerente: MARIA LILIA DA ROSA - Requerente: MARIA LILIA DA ROSA - Requerente: NADIR DA ROSA - Requerente: NADIR DA ROSA - Fica intimada a inventariante de que o alvará judicial já se encontra expedido e assinado eletronicamente, devendo providenciar sua impressão. Os autos serão arquivados, conforme determinado na sentença.

ADV: FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 24085/SC)

Processo 0300577-06.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro - Autor: VERA LUCIA DA SILVA - Autor: VERA LUCIA DA SILVA - Reconvinte: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO - Reconvinte: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO - Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO - Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO - Reconvindo: VERA LUCIA DA SILVA - Reconvindo: VERA LUCIA DA SILVA - Fica intimado(a) o autor(a) para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias

ADV: SÉRGIO CLAUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0301559-20.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Requerido: Antonio Alessandro Portela Souza - Defiro o pedido de consulta do endereço da parte adversa nos cadastros do INFOJUD e SIEL, disponíveis ao juízo, visto que comprovado o esgotamento das possibilidades de obtenção pela própria parte autora. Ao Cartório para cumprimento pela Chefe de Cartório. Após a consulta, intime-se a parte autora para dar impulso ao processo, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO CLAUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC)

Processo 0301559-20.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - Requerente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Requerido: Antonio Alessandro Portela Souza - Fica intimado o autor/exequente acerca da consulta realizada nos sistemas Infojud e Siel juntadas aos autos, manifestando-se no prazo e nos termos da decisão retro.

ADV: SÉRGIO CLAUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC), BARBARA MARTINS DA SILVA (OAB 35650/SC)

Processo 0301621-60.2015.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Executado: SAMUEL DE SOUZA CASTRO - Fica intimado o exequente para complementação dos cálculos, com incidência da multa e dos honorários advocatícios sucumbenciais, e para, querendo, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: SÉRGIO CLAUDIO DA SILVA (OAB 6508/SC), BARBARA MARTINS DA SILVA (OAB 35650/SC)

Processo 0301991-39.2015.8.24.0075/00001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Exequente: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Executado: Rafael de Souza Bressiani - Fica intimado o exequente para complementação dos cálculos, com incidência da multa e dos honorários advocatícios sucumbenciais, e para, querendo, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: DENIZE COLOSSI (OAB 38659/SC), MARCUS MEDEIROS DE SOUZA (OAB 39549/SC), DANGELA GONÇALVES DA SILVA (OAB 39865/SC)

Processo 0302914-65.2015.8.24.0075 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Requerente: Angelita

Francisco Marcelino - Reconvinte: Vanessa de Arruda - Requerido: Vanessa de Arruda - Reconvindo: Angelita Francisco Marcelino - Fica intimado(a) o autor(a) para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: VITOR CONSTANTINO DE ANDRADE (OAB 37719/SC), BORGES & BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 12994/SC)

Processo 0304577-49.2015.8.24.0075 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito - Requerente: Washington Souza Silveira - Fica intimada a inventariante de que o alvará judicial já se encontra expedido e assinado eletronicamente, devendo providenciar sua impressão. Os autos serão arquivados, conforme determinado na sentença.

ADV: DANIEL BALTHAZAR (OAB 17405/SC)

Processo 0305286-84.2015.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita - Requerente: P. F. M. - Requerente: P. F. M. - Requerido: U. V. LTDA - Requerido: U. V. LTDA - Requerido: B. I. V. S. - Requerido: B. I. V. S. - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADV: JOSÉ PAULO BITTENCOURT JUNIOR (OAB 17037/SC)

Processo 0305372-55.2015.8.24.0075 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor - Requerente: Maria Teresinha Vieira Cardoso - Requerente: Pedro Cardoso - Fica intimada a inventariante de que o alvará judicial já se encontra expedido e assinado eletronicamente, devendo providenciar sua impressão. Os autos serão arquivados, conforme determinado na sentença.

ADV: LEANDRO BELLO (OAB 6957/SC), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)

Processo 0306076-68.2015.8.24.0075 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Beckhauser Indústria e Comércio de Malhas Ltda - Autor: MAR TÊXTIL E TINTURARIA LTDA - 5. Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial, nos termos aprovados na Assembleia Geral de Credores, com o afastamento das premissas 04, 05, 06 e 08 e CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL das requerentes BECKHAUSER INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e MAR TÊXTIL E TINTURARIA LTDA, determinando que se cumpra o que foi aprovado. 5.1 Anote-se que este juízo já determinou a expedição de ofício à JUNTA COMERCIAL para registrar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, razão porque fica, agora, dispensada (p. 526). 5.2 Determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação e no sítio eletrônico da Gladius Consultoria (www.gladiusconsultoria.com.br), nos moldes do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores. 5.3 O Cartório deverá cumprir integralmente os itens IV e VII do comando de ps. 5500-5501. 5.4 No que toca ao pedido de habilitação de crédito formulado por MSC Mediterranean Shipping Company S.A. (ps. 5566-5569 e documentos de ps. 5570-5714), recebo como impugnação, nos termos do disposto no art. 10, caput e §5º da Lei n. 11.101/2005, devendo ser processada na forma dos arts. 13 à 15 do mesmo diploma legal. 5.5 Em relação a manifestação de Mapfre Seguros Gerais S.A. (ps. 5317-5318) acolho a sugestão do Administrador Judicial de p. 5526, item II, e determino sua autuação em separado, nos mesmos moldes do item V do comando de p. 4572-4573, intimando-se a impugnante para recolhimento das custas, na sequência, o devedor e o administrador, nos moldes do disposto no art. 12 da lei n. 11.101/2005, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 5.6 O Banco Itaú acosta às ps. 5715-5718 cópia de acordo formalizado com devedores solidários nas execuções n. 0306821-48.2015.8.24.0075 e 0306843-09.2015.8.24.0075. Assim, o adimplemento da dívida (cumprimento do acordo, previsto para 14.05.2017) deverá ser comprovado nos autos pelas empresas recuperandas, para eventual ajuste do quadro geral de credores, o que deverá ser observado pelo Administrador

Judicial.5.7 Nada há a deliberar em relação à manifestação de ps. 4970-4981 - Tufer Comercio de Ferros Ltda EPP), conforme salientado pelo Administrador Judicial às ps. 5525-5526.4.8 Indefiro o requerimento da LPR TRADING COMPANY LIMITED (ps. 5727-5729), uma vez que não há previsão legal para tal privilégio ou pagamento de modo diverso do aprovado e, porque votou pela aprovação do plano e, em consequência, anuiu à forma de pagamento lá contida, ato incompatível com o requerimento realizado. Nada impede, contudo, que mantenha o numerário em conta/aplicação financeira mantida pela sociedade empresária neste país, e que, sem prejuízo da observância da legislação de regência, transfira o montante para o país de destino apenas após o integral adimplemento do débito.5.9 Ciente das decisões proferidas nos Conflitos de Competência ns. 152-236 (ps. 5739-5744) e 152.306 (ps. 6066-6071). Não existem medidas de urgência pendentes de decisão. Compulsando os autos, verifica-se que o crédito trabalhista do interessado Alexandre de Mello Ferreira está habilitado às ps. 6120-6138, e os créditos de Adriano de Souza Prudêncio e Pedro Henrique Martins Marcelino estão arrolados na relação credores, respectivamente nas páginas 3064 e 3069, e serão pagos nos termos do plano aprovado em assembleia, devidamente homologado neste ato. Preste-se as devidas informações às Exmas. Mins. Reladoras dos conflitos de competência supra referenciados (art. 954 do CPC), encaminhando a respectiva senha do processo, para que a Colenda Corte de Justiça tenha acesso à íntegra da presente Recuperação Judicial. 5.10 Oficie-se, outrossim, aos juízos das Varas do Trabalho de Tubarão e Criciúma, para cientificá-los da homologação do plano de recuperação judicial. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PATRÍCIA MÜLLER (OAB 18295/SC)

Processo 0301059-17.2016.8.24.0075 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito - Autor: Associação de Caminhoneiros da Região da Amurel - Assocam - Réu: Valdiclei José de Almeida - Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo da Carta Precatória no Juízo deprecado, devendo juntar nestes autos o boleto e o respectivo comprovante de pagamento, a fim de ser enviada via malote digital, no prazo de 5 dias.

ADV: PAULO EDUARDO MELILLO (OAB 36681/SC)

Processo 0302524-61.2016.8.24.0075 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Autor: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Réu: Walmor Alves Junior - Réu: Walmor Alves Junior - Fica intimado o autor para atender na íntegra o despacho inicial, com a apresentação da cédula de crédito original em Cartório para aposição de carimbo, a fim de que seja vinculado ao presente feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção por abandono.

ADV: RODRIGO BOTELHO DE SOUZA (OAB 18105/SC)

Processo 0303955-33.2016.8.24.0075 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Valmir Margotti de Medeiros - A. da Her.: Valmor João de Medeiros - Fica intimado o inventariante para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: IVO BORCHARDT (OAB 12015/SC)

Processo 0304217-80.2016.8.24.0075 - Monitória - Prestação de Serviços - Autor: Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina - Réu: Jm do Brasil Comercio Atacado de Calçados Ltda Me - Retifique-se a classe da ação para MONITÓRIA. Nesta ação a parte autora pretende receber quantia representada em título de crédito. Face o princípio da cartularidade e circulabilidade dos títulos de crédito, faz-se necessária a apresentação de seu(s) original(is) no Cartório da 2ª Vara Cível, para que seja(m) vinculado(s) ao processo, através de aposição do carimbo padronizado (modelo 45), a ser comprovado pela juntada aos autos da cópia carimbada, em conformidade com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (Circular n. 192/CGJ, de 1º de setembro de 2014). Diante disso, intime-se a parte autora para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte nos autos a

cópia do(s) título(s) de crédito carimbado com o carimbo modelo 45. Decorrido em branco o prazo, voltem conclusos para extinção, nos moldes do art. 321, parágrafo único, do CPC.

ADV: FELIPE TEODORO DA SILVA (OAB 24085/SC)

Processo 0304247-18.2016.8.24.0075 - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Pedra Bittencourt Geraldi - A. da Her.: Leonorio Geraldi - Fica intimada a inventariante para dar andamento ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: RAYARA DA SILVA LORENZETTI (OAB 42240/SC)

Processo 0304554-69.2016.8.24.0075 - Cumprimento de sentença - Cheque - Executado: Moveis Correa - Exequente: Edilson Silva de Aguiar - INDEFIRO o pedido liminar formulado no item III, alínea 'b' da p. 03, porquanto, da análise dos autos, não se evidencia o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, não se justificando, portanto, o deferimento da medida. No mais, estando a petição inicial devidamente instruída com prova documental de obrigação de pagar quantia em dinheiro, sem eficácia de título executivo, defiro a expedição de mandado de pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (CPC, art. 701, caput), no prazo de 15 (quinze) dias, caso em que ficará isento das custas processuais (CPC, art. 701, §1º), ou oferta de embargos à ação monitória, advertido das penalidades previstas no §11 do art. 702 do Código de Processo Civil. Oferecidos embargos à ação monitória, certifique-se a tempestividade e retornem conclusos. Cientifique-se a parte ré de que, não satisfeita a obrigação ou não oferecidos embargados, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (CPC, art. 701, §2º), caso em que o débito fica acrescido das custas processuais. Certificado o decurso do prazo sem comprovação do pagamento ou oferta de embargos à ação monitória, proceda-se a evolução de classe para cumprimento de sentença e intime-se a parte autora para apresentação de memória discriminada do débito (podendo acrescer das custas antecipadas e honorários advocatícios sucumbenciais) e para, querendo, indicar bens do(a)s devedor(a)(es) a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a providência, intime(m)-se o(a)s executado(a)s revel(is) por publicação (CPC, art. 346), para pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (CPC, art. 523, §1º) e honorários advocatícios sucumbenciais majorados para igual percentual. Decorrido o prazo sem comprovação de pagamento, se o(a)s exequente(s) tiver(em) requerido penhora de dinheiro, em depósito ou aplicação em instituição financeira, com indicação de CPF/CNPJ do(a)s executado(a)s, voltem conclusos os autos. Se o(a)s exequente(s) tiver(em) requerido penhora de bem(ns) imóvel(is), com certidão atualizada da(s) respectiva(s) matrícula(s), lavre-se termo de penhora e intime(m)-se o(a)s executado(a)s, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, constituindo-se por este ato depositário. Caso o(a)s executado(a)s seja(m) casado(a)s, salvo no regime de separação absoluta de bens, intime(m)-se, também, seu(ua)s cônjuge(s) (CPC, art. 842). Nos demais casos, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação (CPC, art. 523, §3º). Caso certificado a inexistência de bens passíveis de penhora, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 921, inc. III, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, suspenda-se a execução e arquite-se administrativamente (CPC, art. 921, §§1º, 2º e 4º).

ADV: RAYARA DA SILVA LORENZETTI (OAB 42240/SC)

Processo 0304554-69.2016.8.24.0075 - Cumprimento de sentença - Cheque - Exequente: Edilson Silva de Aguiar - Executado: Moveis Correa - Fica intimada a parte exequente para apresentação de memória discriminada do débito (podendo acrescer das custas antecipadas e honorários advocatícios sucumbenciais) e para, querendo, indicar bens do devedor a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.